

## CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

### EDITAL

António Manuel Leitão Borges, Licenciado em Engenharia Civil e Presidente da Câmara Municipal de Resende: Faz público que a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 13 de Dezembro de 2002 e sob proposta da Câmara Municipal de 19 de Novembro do ano findo, aprovou o **Regulamento Municipal de Utilização de Viaturas Municipais de Passageiros ao Serviço da Educação, Cultura, Desporto e Recreio**, anexo ao presente edital, o qual entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Boletim Municipal.

Para constar, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo do concelho.

E eu, Maria Adília Teixeira, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Resende o subscrevi.

Paços do Concelho de Resende, 3 de Janeiro de 2003.

### REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS MUNICIPAIS DE PASSAGEIROS AO SERVIÇO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E RECREIO

No âmbito do poder regulamentar atribuído no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência que está cometida às Câmaras Municipais nos termos da alínea a) do nº6 do artigo 64º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, se elabora o presente regulamento, que vai ser submetido à Assembleia Municipal para aprovação nos termos da alínea a) do nº2 do artigo 53º do mesmo diploma legal, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 1º Disposições gerais

1- O presente regulamento disciplina a utilização das viaturas municipais de passageiros para fins educacionais, culturais, desportivos e recreativos (ocupação de tempos livres e turismo).

2- No âmbito do presente regulamento só podem requisitar as viaturas de passageiros municipais as pessoas colectivas com personalidade jurídica e que não prossigam fins lucrativos.

3- A gestão deste serviço compete à Divisão de Gestão Administrativa e de Assuntos Culturais e Desportivos, em articulação com o Sector de Oficinas e Viaturas. (a)

4- As viaturas aqui em causa só podem ser utilizadas pelas entidades requisitantes para os fins que constituem o objecto do presente regulamento e desde

que cada utilização se destine a apoiar a concretização dos respectivos objectivos estatutários e planos de actividade.

5- As viaturas só podem ser utilizadas pela entidades requisitantes desde que a sua condução seja feita por motorista que pertença ao quadro privativo da Câmara ou que por esta esteja contratado para o efeito.

#### Artigo 2º Condicionantes gerais de utilização das viaturas

1- Durante o período normal de aulas, as viaturas municipais afectas aos transportes escolares não estão disponíveis para outras utilizações.

2- As viaturas municipais de passageiros podem ser requisitadas para qualquer dia da semana, incluindo feriados, à excepção dos dias 1 de Janeiro, 1 de Maio, 29 de Setembro, 24 e 25 de Dezembro.

3- As viaturas não podem ser requisitadas por períodos superiores a um dia, salvo casos devidamente justificados, decididos pelo Presidente da Câmara.

4- As utilizações pretendidas têm que se relacionar directamente com as actividades a que se alude em epígrafe: educação, cultura, desporto ou recreio (tempos livres e turismo).

#### Artigo 3º Prioridades

1- Estabelece-se a seguinte ordem decrescente de prioridades na utilização das viaturas de passageiros municipais, sem prejuízo da actividade municipal, que tem prioridade sobre qualquer pedido:

- a)- Estabelecimentos de ensino durante o período a que corresponde o ano lectivo, nos seus dias úteis;
- b)- Clubes Desportivos participantes em competições oficiais;
- c)- Juntas de Freguesia; (a)
- d)- Associações Culturais e Recreativas;
- e)- Clubes Desportivos;
- f)- Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- g)- Grupos de escuteiros do Concelho; (a)

2- Independentemente do estabelecido no número anterior, as utilizações com objectivo exclusivo de recreio, qualquer que seja a entidade requisitante, são atendidas sempre em último lugar.

3- Para os casos em que exista mais um pedido, é estabelecido o seguinte critério:

- a)- Maior distância a percorrer;
- b)- Maior número de participantes a transportar.

#### Artigo 4º Pedidos

1- Os interessados na utilização das viaturas de passageiros devem apresentar os respectivos pedidos de utilização por escrito e dirigidos ao Presidente da Câmara, deles devendo constar os seguintes elementos:

## CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

- a)- Identificação completa do requisitante;
- b)- Objectivo da utilização e n.º de participantes;
- c)- Data e local de destino;
- d)- Horas de partida e de chegada (provável);
- e)- Itinerário e distância a percorrer.

2- Os pedidos devem dar entrada na Câmara com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência.

3- Os pedidos que derem entrada com prazo inferior ao estabelecido no número anterior sujeitam-se ao não cumprimento das prioridades a que alude o artigo 3º ou a não ser atendidos por indisponibilidade de viatura ou impossibilidade de serviço.

### Artigo 5º Alterações

Os pedidos de marcação só podem ser alterados até 5 dias úteis antes da data prevista para a respectiva utilização, a não ser que se apresentem razões atendíveis estranhas à vontade das entidades requisitantes.

### Artigo 6º Resposta da Câmara

1- A Câmara Municipal dará resposta aos pedidos de utilização até 5 dias úteis antes do início do serviço, salvo nos casos a que alude o nº3 do artigo 4º do presente regulamento.

2- A decisão final do procedimento de autorização será proferida pelo Presidente da Câmara.

### Artigo 7º Desistências

1- A desistência do serviço requerido só é aceite por razões estranhas à vontade da entidade requisitante, razões essas devidamente justificadas e apresentadas ao Presidente da Câmara com, pelo menos, 5 dias úteis de antecedência em relação à data prevista para a utilização pretendida.

2- Se as razões apresentadas não forem aceites, as entidades requisitantes ficarão sujeitas ao pagamento das indemnizações que se mostrem devidas, se algum prejuízo se apurar em função da desistência em causa.

### Artigo 8º Deveres do motorista

1- O motorista é responsável pela limpeza, manutenção e conservação da viatura.

2- O motorista fica obrigado a fazer cumprir o horário, itinerário, tempo de estadia e outras condições que lhe forem transmitidas pelos responsáveis do serviço a que pertence, salvo motivos devidamente justificados.

3- O motorista deve apresentar ao seu superior hierárquico, à chegada de cada viagem ou no dia útil imediatamente à mesma, o relatório da viagem.

4- Sempre que exista matéria grave quanto ao não cumprimento das disposições do presente regulamento, ofensas morais ou físicas ou danos materiais cuja culpa seja imputável a qualquer dos utentes, o motorista deve apresentar de imediato, o relatório dessas ocorrências, à chegada, ao Presidente da Câmara, com conhecimento aos seu superior hierárquico.

### Artigo 9º Deveres das entidades requisitantes

1- As entidades requisitantes estão obrigadas a cumprir rigorosamente os objectivos definidos para cada utilização e as estipulações do presente regulamento.

2- Não são permitidos quaisquer desvios relativamente ao cumprimento dos horários previstos, salvo casos devidamente justificados, devendo os motivos ser relatados, por escrito, no final de cada viagem e submetidos à apreciação do Presidente da Câmara.

3- As entidades requisitantes devem zelar por uma boa conduta social dos passageiros e pelo bom estado geral do interior da viatura, incluindo a limpeza e a conservação dos assentos, sendo responsáveis perante a Câmara pelo ressarcimento de todos os danos apurados no final de cada viagem.

4- As entidades requisitantes não podem permitir a entrada nas viaturas de utentes que se encontrem sob a influência do álcool ou de estupefacientes ou cujo comportamento seja susceptível de provocar distúrbios.

5- As entidades requisitantes são responsáveis pelo controlo das bagagens, não podendo estas conter materiais inflamáveis, explosivos ou quaisquer outros objectos susceptíveis de provocar danos.

6- As entidades requisitantes devem solicitar, por escrito, ao Presidente da Câmara, autorização para afixação de mensagens publicitárias no exterior ou interior das viaturas, durante o período de utilização.

7- Os utentes são obrigados a acatar, de imediato, as instruções do motorista ou de qualquer outro representante municipal, quando presente.

### Artigo 10º Outras proibições

É expressamente proibido:

- a)- Levar animais para o interior das viaturas;
- b)- Fumar no interior das viaturas;
- c)- Exceder a lotação das viaturas.

### Artigo 11º Encargos

1- As entidades requisitantes são responsáveis pelo pagamento dos seguintes encargos:

## CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

---

- a)- Autocarros – 0,37€ por quilómetro;
- b)- Carrinhas – 0,25€ por quilómetro;
- c)- Alimentação, alojamento e horas extraordinárias do motorista a que houver lugar nos termos da legislação aplicável.

2- Sobre os encargos acresce o IVA à taxa legal, no caso da entidade requisitante não provar a sua isenção.

3- Os encargos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior englobam o combustível, portagens e seguros.

4- O ensino pré-primário e escolas do 1º ciclo do ensino básico têm um crédito de 300 Km por ano lectivo, ficando apenas obrigados ao pagamento dos encargos referidos no número 1, após esgotarem o crédito.

5- As escolas básicas do 2.º e 3.º ciclos, escolas secundárias, Clubes Desportivos quando em competições oficiais, Associações Culturais quando em actuações não remuneradas, Instituições de Solidariedade, Juntas de Freguesia e Grupos de Escuteiros do Concelho, beneficiam de uma redução de 50% no pagamento dos encargos referidos nas alíneas a) e b) do número um. (a)

### Artigo 12º

#### **Pagamento dos encargos**

1- As entidades requisitantes satisfarão os encargos devidos na Tesouraria da Câmara Municipal, nos 8 dias úteis posteriores à recepção do aviso de pagamento.

2- A não liquidação dos encargos devidos no prazo referido no número anterior dá origem a processo de cobrança coerciva, bem como ao cancelamento de utilizações já deferidas ou ao indeferimento de outras que se pretendam requerer.

3- Os encargos referidos no número 1 do artigo anterior podem ser deduzidos em eventual subsídio a conceder pela Câmara Municipal.

### Artigo 13º

#### **Incumprimento dos deveres**

Às entidades requisitantes que comprovadamente violem algum dos deveres enunciados no artigo 9º do presente regulamento, serão canceladas as utilizações já deferidas e indeferidas todas as outras que pretendam fazer, durante um prazo de 2 anos, sem prejuízo de eventual responsável civil ou criminal emergente dos factos praticados.

### Artigo 14º

#### **Competências do Presidente da Câmara**

As competências atribuídas pelo presente regulamento ao Presidente da Câmara, podem ser delegadas por este em qualquer dos Vereadores.

### Artigo 15º

### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal ou pelo seu Presidente, na impossibilidade desta poder reunir em tempo útil e tratando-se de caso urgente.

### Artigo 16º

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

(a) Alteração aprovada por deliberações da Câmara e Assembleia Municipais de 18 de maio e 29 de junho, ambas de 2004, respetivamente.